

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO LGBTIA+

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê Técnico de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Intersexo e Assexuais, é um órgão colegiado consultivo, constituído com objetivo de promover políticas públicas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, pessoas não binárias, intersexo, assexuais, prezando pela universalidade do acesso e a equidade da oferta de ações e serviços de saúde nos campos da atenção à saúde integral, de promoção e vigilância em saúde, da educação permanente e educação popular, da informação e da pesquisa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+:

- I. Contribuir na elaboração da Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Transexuais, Homens Trans, pessoas Não-Binárias, Intersexo, Assexuais e outras pessoas com variabilidade de gênero e orientação sexual (PMSI-LGBTIA+).
- II. Acompanhar e monitorar a implementação da PMSI-LGBTIA+ e do seu Plano Operativo, buscando garantir a equidade na atenção à saúde para esses grupos populacionais.
- III. Apresentar subsídios técnicos para apoiar a implementação da PMSI-LGBTIA+, no que tange à promoção, prevenção e atenção à saúde destes grupos populacionais.
- IV. Contribuir para a produção e promoção de conhecimento sobre a saúde LGBTIA+ e o fortalecimento da participação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas não-binárias, intersexo, assexuais e outras pessoas com variabilidade de gênero e orientação sexual nas instâncias de controle social no SUS.
- V. Participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde dessa população;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê Técnico LGBTIA+ será composto de 33 (trinta e três) representantes e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 1 (um) representante da Interlocução da Área Técnica da Saúde Integral da População LGBTIA+ do gabinete da SMS, que terá como função a coordenação do comitê. Em sua ausência, é de sua competência a indicação de outro membro da gestão para assumir as tarefas do comitê.

II – 6 (seis) representantes das coordenadorias regionais de saúde e seus respectivos suplentes:

- Coordenadoria Regional de Saúde Centro
- Coordenadoria Regional de Saúde Sul
- Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste
- Coordenadoria Regional de Saúde Norte
- Coordenadoria Regional de Saúde Oeste
- Coordenadoria Regional de Saúde Leste

III – 7 (sete) representantes de áreas técnicas da SMS relacionadas aos cuidados oferecidos a população LGBTIA+ e seus respectivos suplentes:

- Coordenadoria de IST/AIDS
- Divisão da Atenção Primária
- Divisão de Cuidados em Saúde por Ciclos de Vida
- Divisão de Promoção à Saúde
- Saúde da População Negra
- Divisão de Saúde Mental
- Ouvidoria

IV – 10 (dez) representantes titulares de categorias identitárias e seus respectivos suplentes:

- Lésbicas,
- Gays
- Mulheres bissexuais
- Homens bissexuais
- Travestis
- Mulheres transexuais
- Homens trans
- Pessoas não binárias
- Pessoas intersexo
- Pessoas assexuais

V – 01 (um) representante de ONGs ou Coletivo com atuação junto à população LGBTIA+ e seu respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante de ONGs ou Coletivo ligado ao movimento de HIV/AIDS e seu respectivo suplente;

VII– 01 (um) representante do Núcleo TransUnifesp, e seu respectivo suplente;

VIII – 01 (um) representante do Programa de Atenção Primária da FMUSP e seu respectivo suplente;

IX – 01 (um) representante do Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual (AMTIGOS) – Ipq- HCFMUSP, e seu respectivo suplente;

X- 01 (um) representante do Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais (ASITT) – CRT DST/AIDS – SES/SP, e seu respectivo suplente;

XI – 01 representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC) e seu respectivo suplente;

XII – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (SMADS) e seu respectivo suplente;

XIII – 01 representante da Secretaria de Municipal da Educação de São Paulo e seu respectivo suplente;

§ 1º Os integrantes do Comitê Técnico LGBTIA+ serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA COMISSÃO

Art. 4º A coordenação do Comitê Técnico LGBTIA+ e a respectiva substituição será exercida conforme descrito no item I do art. 3º.

Parágrafo único: No caso de substituição, a coordenação caberá primordialmente a umas das 6 (seis) representantes regionais de saúde ou seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ reunir-se a mensalmente, com possibilidade de convocação, pela Coordenação, de reuniões extraordinárias, caso seja necessário. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita

até 7 (sete) dias antes da mesma, por e-mail, e contará com a pauta para a deliberação de todos.

§1º As reuniões ocorrerão todas as segundas sextas-feiras do mês, alternando encontros presenciais ou virtuais em horários também alternados - das 15 às 17 horas ou das 17h30 às 19h30.

§2º Os temas a serem colocados em pauta nas reuniões ordinárias deverão ser encaminhados por e-mail à Coordenadora para organização da mesma até 10 (dez) dias anteriores à realização da próxima reunião.

§3º Em caso de ausência do integrante, este deverá ser substituído por seu suplente. No caso de ausências não justificadas de integrantes do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ e de seu suplente em três reuniões consecutivas, ocorrerá a perda da condição de integrantes de ambos deste Comitê.

§4º As reuniões do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Coordenador (a) ou por quem ele indicar.

§5º A composição do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ poderá ser renovada a cada dois anos.

Art. 6º A reunião do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ acontecerá na data e horário previstos na convocação.

Parágrafo único. O Comitê elaborará propostas consensuais no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º As reuniões obedecerão ao seguinte procedimento:

I - o coordenador do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ atribuirá ao início de cada reunião, dentre os participantes representantes da SMS presentes, a função de secretariado para apoio nas tarefas de redação da ata, organização das inscrições e tempos de fala, assim como demais questões relativas à organização e o registro das discussões;

II – eventuais acréscimos e aprovação da ata da reunião anterior, visando ao acompanhamento e à avaliação dos encaminhamentos eventualmente existentes;

III - ciência de correspondências, informes ou avisos considerados relevantes para o interesse geral do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+;

IV - desenvolvimento dos temas principais, incluindo as discussões e encaminhamentos correspondentes;

V - concessão de palavra aos integrantes do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ para comunicados ou manifestações, observado o tempo e a ordem dos trabalhos; e

VI - preparação de proposta da pauta referente à próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. A pauta da reunião plenária poderá ser excepcionalmente alterada pela Coordenação por motivos de urgência ou relevância, ou por consenso dos representantes do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+.

Art. 8º Ao término de cada reunião será registrada a presença dos representantes do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ em lista própria a ser anexada à ata oficial, contendo o registro sucinto da reunião, as demandas e os encaminhamentos efetuados. Registrar a presença é de responsabilidade de cada membro do Comitê.

Art. 9º O Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ poderá contar com mecanismos de consulta ou de participação, disponíveis no âmbito do Município, Estado e/ou Ministério da Saúde, que viabilizem a promoção e o aprofundamento dos debates e os encaminhamentos à distância com maior economia e celeridade.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Ao (à) Coordenador (a) do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ incumbe dirigir, supervisionar e avaliar as atividades desse órgão, especificamente:

I - presidir as reuniões;

II - convocar os demais membros e a eles submeter à aprovação da pauta;

III - participar das discussões;

IV - convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de grupos de trabalho instituídos no âmbito do Comitê;

V - convocar reuniões extraordinárias do Comitê, a pedido da maioria dos seus membros;

VI - apresentar e divulgar, no início de cada ano, proposta de cronograma anual de reuniões;

VII – redigir a versão final das atas das reuniões e manter atualizado o arquivo das atividades realizadas pelo Comitê;

VIII - indicar o coordenador substituto, quando da impossibilidade de sua participação em reunião;

IX - encaminhar o resumo e material da reunião para os membros do Comitê que o solicitarem.

X - representar o Comitê ou indicar representante nos atos e lugares que se fizerem necessários;

- XI - conduzir e supervisionar as atividades do Comitê;
- XII - prover as condições necessárias às reuniões do Comitê;
- XIII - instituir, organizar e prover as condições necessárias às reuniões dos grupos de trabalho definidos pelo Comitê;
- XIV - solicitar estudos e pareceres aos representantes do Comitê;
- XV - promover debates relacionados com os temas das atribuições do Comitê;
- XVI - realizar articulação com as áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde com o propósito de garantir os objetivos do Comitê;
- XVII - expedir declarações de participação aos interessados, sempre que requerido; e
- XVIII - apoiar a implantação da Política Municipal de Saúde Integral LGBTIA+ no Município de São Paulo.

Art. 11. Aos demais integrantes do Comitê de Saúde Integral LGBTIA+ compete:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- III - integrar grupos de trabalho e colaborar com a execução das atividades do Comitê;
- IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias ou a instituição de grupos de trabalho a serem acatadas, desde que obtido o consenso dos integrantes do Comitê;
- V - realizar estudos e pareceres acerca de questões suscitadas, ou solicitadas pela coordenação do Comitê, ou definidas nas reuniões do Comitê;
- VI - propor e requerer esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;
- VII - fazer uso da palavra nas reuniões plenárias para comunicados ou manifestações;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas por consenso pelo Comitê ou pela coordenação do Comitê;
- IX - apoiar, monitorar e avaliar a implantação da Política Municipal de Saúde Integral LGBTIA+ no Município de São Paulo; e
- X - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todas as reuniões do Comitê serão abertas às pessoas interessadas, sendo dada voz de acordo com inscrição prévia junto à coordenação dos trabalhos.

Art.13. A participação nas reuniões do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ não será remunerada sob nenhuma espécie, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 14. Os produtos e os resultados da atuação do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+ serão devidamente divulgados após aprovação no comitê, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTIA+.